



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 10/2026

Processo Número: **927/2026** | Data do Protocolo: 02/02/2026 16:14:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003000380035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa estadual “Semana de conscientização Cão Orelha” para crianças e adolescentes em idade escolar

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa estadual “Semana de conscientização Cão Orelha”, com o objetivo de contribuir para a educação, a conscientização e promoção da empatia por parte de crianças e adolescentes em idade escolar voltados para o cuidado e bons tratos, em especial, com os animais domésticos, e com a fauna e flora em geral.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se “animal doméstico” aquele definido no artigo 2º, inciso III, da Portaria IBAMA nº 93/1998: todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

Art. 2º A política pública, objeto deste Projeto de Lei, deverá ser executada no mês de agosto, com o objetivo de coincidir com as datas da Semana dos Direitos Animais, prevista no calendário oficial do estado, conforme disposto na Lei nº 14.482, de 13 de julho de 2011.

Art. 3º O Programa consiste no oferecimento de aulas, oficinas e/ou outras atividades educacionais e pedagógicas, em caráter extracurricular, para crianças e adolescentes entre os seis e os dezesseis anos, nas escolas da rede estadual, sendo recomendado, embora facultativo, para as instituições privadas de ensino.

Art. 4º O programa tem como objetivos específicos:

I - Educar e conscientizar crianças e adolescentes sobre os devidos cuidados, o exercício do respeito e a boa convivência com os animais domésticos.

II - Contribuir para a formação cidadã e responsável de crianças e adolescentes no convívio social e com os animais domésticos.

III - Educar e conscientizar crianças e adolescentes sobre medidas de controle e de combate à zoonoses e de preservação da saúde dos animais domésticos.

IV - Incentivar a prática de atitudes empáticas por parte de crianças e adolescentes com os animais domésticos, a fauna e a flora em geral, de acordo com a busca ativa por um convívio harmonioso com a sociedade e o meio ambiente.

V- Difundir informações sobre legislação e direitos dos animais, programas de proteção, e responsabilidades do estado e da sociedade civil nesta relação, divulgando canais de acolhimento e denúncias de maus tratos.

VI- Abordar especificidades nas relações com os animais domésticos, como políticas de abrigo, adoção, animais considerados comunitários, vínculos entre pessoas em situação de rua e animais domésticos, entre outros que expressem a diversidade dessas relações na sociedade.





Art. 5º A Semana de conscientização, segundo esta lei, deverá abranger as instituições de ensino da rede pública estadual, sendo recomendada, embora facultativa, para as instituições privadas de ensino.

Art. 6º A execução das atividades da Semana poderá envolver entidades da sociedade civil, especialistas em direitos e proteção aos animais, universidades e/ou outras instituições, em cooperação com os órgãos estaduais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O número significativo de casos envolvendo maus-tratos e violência contra os animais, no Estado de São Paulo, segue sendo uma importante preocupação da sociedade.

No contexto da pandemia, denúncias de maus-tratos contra animais cresceram 15,60% em 2021. De janeiro a novembro daquele mesmo ano foram 16.042 denúncias e, no mesmo período de 2020, 13.887, de acordo com dados da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (Depa) da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo.

Mais recentemente, ganhou importante repercussão em âmbito nacional o caso do cão comunitário denominado Orelha, que morreu após ser agredido na Praia Brava, uma das regiões mais nobres de Florianópolis. Quatro adolescentes foram identificados como suspeitos do crime de maus-tratos e os desdobramentos do caso seguem em curso.

A presente proposta legislativa, portanto, tem como objetivo desenvolver uma nova política pública cujo foco é responder à gravidade deste cenário, ampliando a proteção aos animais domésticos e atendendo às preocupações e exigências da sociedade, ao mesmo tempo em que busca promover e preservar direitos e princípios constitucionais fundamentais, como a proteção integral e a formação cidadã de crianças e adolescentes.

A defesa do meio ambiente, incluindo a proteção da fauna, é um direito e um dever do poder público, conforme o artigo 225 da Constituição Federal, §1º, inciso VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A Constituição, ao mesmo tempo, consagra o princípio da proteção integral





de crianças e adolescentes, cujo dever é responsabilidade compartilhada entre o Estado, família e sociedade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ações de conscientização através de campanhas educativas e produção de atividades instrutivas, especialmente em uma semana destinada a esse fim, certamente ampliarão os efeitos de engajamento, mobilização e sensibilização das crianças e adolescentes quanto aos cuidados, acolhimento e proteção dos animais.

Portanto, articulando estes diferentes direitos, o presente Projeto de Lei busca oferecer uma resposta adequada a um cenário complexo e atender às demandas da população paulista.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003300330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 02/02/2026 11:55

Checksum: **E11D96C65A6D34860A9113866241A627A7356FA3F8BB753BD90FC0D65ABB58D7**

